



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO N.º 4653/2026**

De 26 de Maio de 2026.

**Aprova o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CONDEMA, criado pela Lei Municipal 1.200, de 17 de agosto de 2010.**

**BRUNO LUCIANO RADTKE**, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1200/2010 de 17 de agosto de 2010, alterada pela Lei 1298/2011 de 26 de outubro de 2011, Decreto Municipal 4584/2026 de 08 de janeiro de 2026, Memorando nº 043/2026 SMAPMA e Processo Digital: 0003222-63-2026-3-00-0049-00,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, criado por meio da Lei nº 1200/2010, anexo ao presente Decreto, como se aqui estivesse transcrito.

**Art. 2º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,**  
Aos 26 dias do mês de Maio de 2026.

**BRUNO LUCIANO RADTKE**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**CLÉIA FABIANE MEHLER UNFER**  
Secretária Municipal de Administração





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CONDEMA**

**REGIMENTO INTERNO**

**Título I – Da Finalidade**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente tem por finalidade propor e formular a Política Municipal de Meio Ambiente bem como assuntos relacionados ao meio ambiente em geral, como resoluções municipais, entre outros, no que limita a Lei Municipal que o criou.

**Título II – Da Constituição**

**Art. 2º** O Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente tem a seguinte estrutura:

- I- Plenária** – é a reunião dos Membros do Conselho.
- II- Diretoria** – é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
- III- Comissão Técnica** – é um órgão de assessoramento do Conselho, convocado pela Diretoria a fim de emitir parecer técnico, se necessário.
- IV- Comissão Especial** – é um instrumento de assessoramento da Diretoria formado por Conselheiros, se necessário.
- V- Assembleia Geral** – reunião de caráter consultivo e deliberativo, formada por membros da comunidade convocada por edital municipal.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente, é composto por (8) oito representantes distribuídos em Sociedade Civil representantes do Poder Público Municipal, igualmente.

**Parágrafo 1º** Os representantes destas entidades ou instituições acima serão considerados Membros Titulares do Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente, com direito a voto.

**Parágrafo 2º** Serão também nomeados em igual número de Membros Suplentes, com a mesma proporcionalidade dos Titulares, com a finalidade de substituir o Membro Titular quando da sua ausência, aí sim com direito a voto. Porém, se o membro titular estiver presente, o suplente não terá direito a voto.

**Art. 4º** Os Membros representativos do Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente serão nomeados pelo Prefeito de Cerro Branco através de uma Portaria, sempre mediante indicação das entidades ou instituições.

**Título III – Das Atribuições**





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## Capítulo I – Da Reunião Plenária

**Art. 5º** Ao Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente, dentre outras atividades, compete:

I – Propor e formular a Política Municipal do Meio Ambiente baseada nas diretrizes estaduais e federais de meio ambiente.

II – Estabelecer para o município de Cerro Branco prioridades sobre assuntos que lhe forem submetidos.

III – Estabelecer critérios para declaração de situações de calamidade pública, das áreas críticas e degradadas ou em vias de degradação, no âmbito do município de Cerro Branco.

IV – Convocar reunião Plenária em caráter extraordinário por requerimento assinado pela maioria de seus membros.

## Capítulo II – Da Diretoria

**Art. 6º** O Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente será coordenado por uma Diretoria que terá a seguinte constituição: Presidente, Vice Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, além de 2 (dois) suplentes, escolhidos entre seus membros.

**Art. 7º** São prerrogativas dos Membros da Diretoria:

**Parágrafo 1º** Do Presidente:

- a – Dirigir o Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente;
- b – Representar o Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente em eventos ou atos públicos perante os órgãos públicos e privados;
- c – Convocar e Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d – Assinar documentos pelo Conselho e as atas de reuniões;
- e – Propor planos de trabalho;
- f – Resolver casos omissos e praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento do Conselho;
- g – Encaminhar ao Prefeito Municipal todas as recomendações e propostas aprovadas pelo Conselho;
- h – Manter contatos com entidades privadas e oficiais da União, do Estado e dos Municípios, quanto à coleta de dados e informações no campo da preservação ambiental, assim como para a execução conjunta de ações ambientais;
- i – Participar das votações e aprovar resoluções;
- j – Aprovar a pauta de cada reunião e da ordem do dia respectiva;





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

k – Resolver as questões de ordem;

l – Dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

m – Exercer o direito de voto no caso de empate, nas sessões plenárias;

n – Apresentar anualmente ao Conselho até o final de dezembro, relatório de atividades referentes ao ano em curso, remetendo cópia do mesmo ao Prefeito Municipal de Cerro Branco e a outras entidades;

o – Determinar a formação das Comissões, regulando o seu funcionamento no ato de convocação;

p – Delegar atribuições aos Conselheiros sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas às limitações legais.

#### **Parágrafo 2º** Do Vice Presidente:

a – Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

b – Assessorar a Presidência.

#### **Parágrafo 3º** Do Secretário Geral:

a – Redigir e distribuir os editais de convocação das reuniões plenárias, por solicitação do Presidente;

b – Redigir e firmar as atas de reuniões e distribuí-las mediante aprovação da presidência;

c – Organizar, manter e guardar documentos, atas e correspondências;

d – Fazer a leitura da ata anterior na abertura da reunião plenária e fazer as correções necessárias;

e – Redigir correspondências, relatórios anuais, comunicados, pautas das reuniões e todos os documentos do Conselho.

#### **Parágrafo 4º** Do Tesoureiro:

a – Consultas aos extratos junto ao tesoureiro da Prefeitura Municipal.

b- Controle do Fundo Ambiental: Administrar o Fundo Municipal de Meio Ambiente, assegurando a correta aplicação dos recursos destinados à recuperação, preservação e defesa do meio ambiente.

**Parágrafo 5º** O mandato da diretoria será de dois anos, admitida uma reeleição consecutiva.

### Capítulo III – Da Comissão Técnica





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 8º** O Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente por aprovação de maioria simples de votos pode solicitar a formação de Comissão Técnica Especial com finalidade de emitir parecer ou laudo sobre questões específicas.

**Parágrafo Único.** Fica a critério do Conselho o número de integrantes da Comissão Técnica Especial.

#### Capítulo IV – Da Comissão Especial

**Art. 9º** O Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente por decisão de maioria simples pode formar comissão especial de membros do Conselho para executar tarefas específicas.

**Parágrafo Único.** Fica a critério do Plenário a escolha dos integrantes da comissão, o número de integrantes da comissão e o prazo para a realização da tarefa.

#### Capítulo V – Da Assembléia Geral

**Art. 10.** A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente ou seu substituto legal do Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente ou por aprovação de 2/3 do Conselho, sempre com finalidade de pôr em votação assuntos de relevância para o Município.

**Art. 11.** A Convocação da Assembleia Geral deverá ser comunicada através de ofício entregue aos integrantes do Conselho com no mínimo de 10 (dez dias) de antecedência com uma pauta definida.

**Art. 12.** A Assembleia Geral será coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente ou na sua impossibilidade pelo Vice Presidente ou outro substituto legal designado pelo conselho.

#### 12 MA TÍTULO IV – DOS TRABALHOS 1988

**Art. 13.** As sessões das reuniões Plenárias serão ordinárias ou extraordinárias.

**Parágrafo 1º** As sessões ordinárias serão a cada 4 meses, presencial ou online convocadas com dia, hora e local fixados pelo Presidente.

**Parágrafo 2º** As sessões extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia, hora e local sempre por convocação do Presidente, por iniciativa deste ou por requerimento da maioria dos integrantes do Conselho, sendo vedados debates ou deliberações a respeito de qualquer outra matéria não contemplada previamente na convocação.

**Art. 14.** As sessões serão instaladas com maioria simples dos Membros do Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente.





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 15.** Na hora estipulada o presidente ou quem o substitua declarará aberta a sessão, determinando ao Secretário a anotação dos presentes, que constará no livro de presenças.

**Art. 16.** Será efetuada a leitura da ordem do dia pelo Secretário, colocada em votação para aprovação ou modificação pelos presentes.

**Art. 17.** Nas reuniões da Plenária, a sessão será aberta ao público ou restrita aos Conselheiros, quando assim requerer.

**Parágrafo Único.** Qualquer restrição, por caso específico, será deliberada exclusivamente pelo Conselho.

**Art. 18.** A Ordem do Dia consiste de:

- a- Abertura;
- b- Leitura e aprovação da Ordem do Dia;
- c- Discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;
- d- Comunicação de assuntos administrativos;
- e- Inscrição para manifestação livre dos Conselheiros;
- f- Discussão dos assuntos da Pauta;
- g- Apresentação de Moções;
- h- Leitura e aprovação da Ata da reunião do dia;
- i- Encerramento.

**Art. 19.** As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos, com presença de, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros Conselheiros em efetivo exercício.

**Parágrafo 1º** O processo de votação será aberto.

**Parágrafo 2º** Antes das deliberações será aberto espaço para a manifestação das opiniões contrárias e a favor com tempo pré-determinado pelo presidente.

#### Título V – Disposições Finais

**Art. 20.** O mandato dos representantes das entidades e dos órgãos que compõem o Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente terá a duração de até dois anos.

**Art. 21.** Os cidadãos terão acesso aos documentos em tramitação junto ao Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente mediante requerimento protocolado na Prefeitura Municipal.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 22.** Todo cidadão, ou entidade terá direito de se manifestar junto a Plenária do Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente desde que solicite formalmente a sua inscrição prévia junto a Diretoria do Conselho, que irá inserir o tema na ordem do dia, desde que pertinente às atribuições do conselho.

**Parágrafo único.** O Presidente dos trabalhos informará a parte interessada o tempo máximo e a forma de manifestação.

**Art. 23.** Os representantes das instituições ou entidades integrantes do Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente que manifestarem seu desejo de não participar ou faltarem a três reuniões durante o mandato, sem justificativa, será enviada comunicação escrita ao Executivo Municipal para que providencie na sua substituição.

**Parágrafo único.** Cabe aos Membros do Conselho manter atualizado junto ao Secretário o cadastro e o endereço correto para o envio de correspondência e informações.

**Art. 24.** As Deliberações do Conselho serão divulgadas apenas por seu presidente e na sua ausência o substituto legal.

**Art. 25.** Em caso de dúvida a respeito da interpretação ou aplicação do presente Regimento, o Conselheiro poderá suscitar questão de ordem no prazo de três minutos, vedados os apartes.

**Parágrafo único.** Compete à Presidência decidir a questão de ordem suscitada.

**Art. 26.** As decisões sobre interpretação sobre o presente Regimento, bem como sobre casos omissos, serão registradas em ata e anotadas em livro próprio passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

**Art. 27.** O presente Regimento Interno só poderá ser alterado com a votação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos Conselheiros.

**Art. 28.** O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Documento assinado digitalmente em 26/05/2026 09:13:07  
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/xkxyz> para  
verificar a autenticidade.

